



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Lei N° 469/2003

LEI N° 469/2003

EMENTA. Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA APROVOU E SUBMETE A SANÇÃO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2004, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo

Art. 2º - A Proposta orçamentaria obedecerá as Diretrizes estabelecidas em legislação federal e estadual

Art. 3º - As receitas e despesas manterão o princípio do equilíbrio orçamentário, com o montante da estimativa da receita igual ao da fixação da despesa.

## 1 - ESTRUTURA ORÇAMENTARIA

A - A Estrutura Orçamentária guardará estrita conformidade com a estrutura administrativa da Prefeitura

B - A alocação de dotações se dará por unidade orçamentária, assim compreendida como o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão.

C - Somente será concedida dotação para serviço subordinado quando indispensável à sua execução mediante justificativa

D - Compreenderá a proposta orçamentária os órgãos da administração direta e indireta.

## 2 - ESTIMATIVA DA RECEITA

A - As receitas serão estimadas com base na arrecadação realizada no primeiro semestre de 2003, considerando-se as tendências e a sazonalidade de cada fonte e os efeitos decorrentes de modificação na legislação tributária.

## 3 - FIXAÇÃO DA DESPESA

A - As despesas serão fixadas com base nos preços de junho de 2003, considerando-se o volume, a natureza e a especialidade de cada serviço ou obras e as variações de preço da moeda

4 - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar suas dotações orçamentárias até o limite que for fixado pelo poder Legislativo, quando da apreciação do Projeto de Lei Orçamentário, conforme previsão constante da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

## “Casa Antônio Amaro Bezerra”

1964, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício de 2004.

### 5 - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA:

A – Durante o exercício será mantido o equilíbrio financeiro por meio de programação permanente de ajuste do fluxo de dispêndios aos ingressos.

B – A programação priorizará o pagamento de serviços da dívida de pessoal e encargos.

6 - A Despesa de pessoal será limitada em 60% (sessenta por cento) do total das receitas classificadas como Receitas Correntes Líquidas, excluídas as decorrentes de convênios e os auxílios e/ou contribuições com aplicações específicas.

B – A Despesa com pessoal, especificada na alínea “a” compreende:

- ❖ Salários;
- ❖ Obrigações patronais;
- ❖ Proventos de aposentarias e pensões;
- ❖ Remuneração do prefeito;
- ❖ Remuneração de vereadores.

### 7º - CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES:

A – Somente serão concedidas subvenções a entidades sem fins lucrativos e reconhecida de utilidade pública, com atuação nas áreas de saúde, educação, cultura e desportos e assistência social.

B – As concessões de subvenções se dará através de lei específica para cada entidade.

C – As subvenções constarão nominalmente da proposta orçamentária com datação individualizada.

D – As entidades subvencionadas se obrigam a prestação de contas anual dos valores recebidos que ficam sujeitas a aprovação pelo órgão de contabilidade da Prefeitura.

E – As entidades subvencionadas prestarão contas dos valores recebidos até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

F – É vedado o pagamento de subvenções a entidades que não prestarem contas no prazo determinado ou que não tiverem suas contas aprovadas.

### 8 – CELEBRAÇÃO DE CONVENIOS

A – O Poder executivo poderá firmar convênios com entidades de direito público ou de direito privado, objetivando o desenvolvimento de programas de interesse do município.

B – Os convênios com entidades de direito privado, dependerão de lei específica, com detalhamento do objeto e dos encargos das partes conveniadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Art. 4º - Na Proposta Orçamentária serão priorizadas as seguintes áreas:

## 1 – EDUCAÇÃO:

- ❖ Ampliação da rede escolar.
- ❖ Execução do FUNDEF.
- ❖ Melhoria do ensino.
- ❖ Reciclagem do corpo docente.
- ❖ Assistência Médica e Social ao corpo docente.

## 2 – CULTURA:

- ❖ Desenvolvimento de Programas culturais.
- ❖ Incentivo a criação de entidades Esportivas.

## 3 – SAÚDE:

- ❖ Ampliação da rede de Postos de Saúde.
- ❖ Transporte de urgência.
- ❖ Atendimento em ambulatório.
- ❖ Doação de Medicamentos.
- ❖ Construção e conservação de galerias, esgotos e canais.

## 4 – SISTEMA VIÁRIO:

- ❖ Construção e conservação de pavimentação em vias públicas.
- ❖ Construção e conservação de estradas na zona Rural.
- ❖ Urbanização de avenidas.

## 5 – ASSISTENCIA SOCIAL:

- ❖ Desenvolvimento do Projeto de Assistência alimentar.
- ❖ Desenvolvimento do Projeto de capacitação de mão de obra.
- ❖ Desenvolvimento do Projeto de Melhoria da habitação.
- ❖ Desenvolvimento do Projeto de Assistência ao Menor ao Idoso e a gestante.
- ❖ Incentivo ao trabalho e a Micro empresa.
- ❖ Desenvolvimento comunitário.

## 6 – ADMINISTRAÇÃO:

- ❖ Melhoria do Sistema administrativo.
- ❖ Estrutura administrativa
- ❖ Reestruturação do Quadro de Pessoal.
- ❖ Criação e extinção de cargos para compatibilização com a estrutura administrativa.

## 7 – RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA.

## 8 – MELHORIA DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA

## 9 – CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Art. 5º - Atendidas as prioridades, outros programas, projetos e atividades **poderão** ser incluídas na proposta orçamentária.

Art. 6º - Os planos, projetos e atividades constantes da proposta orçamentária **serão** compatibilizados com a política de ação intergovernamental metropolitana e com o orçamento plurianual do município

Art. 7º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os projetos **novos**.

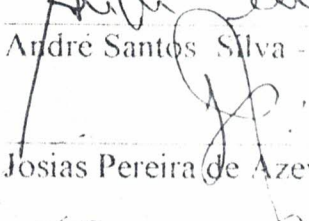
Art. 8º - A presente lei de meios obedece ao disposto na lei complementar nº 101/2000, em todos os seus termos, apresentando em seus anexos o que exige o artigo 4º do mesmo diploma legal.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

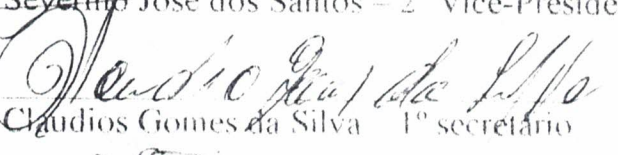
Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 11 de Setembro de 2003

  
André Santos Silva - Presidente

  
Josias Pereira de Azevedo - 1º Vice-Presidente

  
Severino José dos Santos - 2º Vice-Presidente

  
Cláudio Gomes da Silva - 1º secretário

  
José Carlos Mendes Monteiro - 2º Secretário

**ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROGRAMA DE TRABALHO  
EXERCÍCIOS DE 2004 A 2006**

RECEITA				DESPESA			
ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006	ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006
RECEITAS CORRENTES	28.843.000,00	32.840.000,00	37.840.000,00	1 - LEGISLATIVA	1.860.000,00	2.100.000,00	2.400.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.832.000,00	4.200.000,00	4.830.000,00	4 - ADMINISTRAÇÃO	1.210.000,00	1.365.000,00	1.560.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.260.000,00	1.421.000,00	1.624.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	930.000,00	950.000,00	1.050.000,00	9 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	639.000,00	721.000,00	824.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	81.000,00	100.000,00	160.000,00	10 - SAÚDE	1.900.000,00	2.149.000,00	2.452.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.400.000,00	26.910.000,00	31.000.000,00	11 - TRABALHO	100.000,00	112.000,00	128.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	600.000,00	680.000,00	800.000,00	12 - EDUCAÇÃO	7.750.000,00	8.750.000,00	10.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.157.000,00	2.160.000,00	2.160.000,00	15 - URBANISMO	5.788.500,00	6.534.500,00	7.468.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	16 - HABITAÇÃO	300.000,00	339.500,00	388.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00	50.000,00	17 - SANEAMENTO	600.000,00	679.000,00	776.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	18 - GESTÃO AMBIENTAL	175.000,00	196.000,00	224.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	107.000,00	110.000,00	110.000,00	20 - AGRICULTURA	20.000,00	21.000,00	24.000,00
TOTAL	31.000.000,00	35.000.000,00	40.000.000,00	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.832.500,00	3.199.000,00	3.666.000,00
				26 - TRANSPORTE	1.995.000,00	2.254.000,00	2.576.000,00
				27 - ESPORTE E LAZER	220.000,00	251.000,00	288.000,00
				28 - ENCARGOS ESPECIAIS	150.000,00	168.000,00	192.000,00
				99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.200.000,00	4.740.000,00	5.420.000,00
TOTAL	31.000.000,00	35.000.000,00	40.000.000,00	TOTAL	31.000.000,00	35.000.000,00	40.000.000,00

Fábio Adriano C. Gadelha de Albuquerque  
Sec. de Finanças, Plan. e Administração

Gildo Felix da Costa  
Controlador